



[Handwritten signature]

Camara Municipal de Jundiá

Interessado : LAZARO DE ALMEIDA

Assunto : Projeto de lei nº 163-s/ alteração do artº 4º da lei nº 8 de 12/5/48
reduzindo para 5% a taxa instituida pela referida lei:-

LEI Nº 66

Obs: vide lei nº 223

*Protestado em fl. 1º a 8º
F. quine - 22
5.12.49*

Doc. N.º 1509
Clas. 503.73



Câmara Municipal de Jundiá

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

* SET 29 1949 *

PROJ. N.º 01109

CLASSIF. 503.83

LANÇADA EM ATA
FLS. 57

Projeto de lei n. 163.

(Altera dispositivos da Lei n. 8 de 12 de maio de 1948)

Art. 1.º - O art. 4.º da Lei n. 8, de 12 de maio de 1948, fica assim redigido:

"A Taxa instituída nesta lei será de ⁵⁷ 7,12% (sete e meio por cento), tomada por base a tributação de cada contribuinte dos impostos referidos no artigo anterior".

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1.950, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de set. de 1949

Rogério de Almeida
Lazero de Almeida

*1.º e 2.º aprovados em
prova da a. municipal.
p. 23/11/49
Deputado Municipal
M. P. de Almeida
23/11/49*

*C. F. i. a
C. F. O. para
o fim.*

*12/10/49
Porto*

Ao Sr. Rogério de Almeida
para relatar. Sala das Sessões, em 21/12/49
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Jundiá

LANÇADA EM ATA
FLS.

Emenda 339

ao Projeto-lei 163

Leia-se
" 5% (cinco por cento) "


ao invés de
" 7 1/2% (sete e meio por cento) "

S. S., 23-11-49

Antônio de

Proposta
23/11/49
Antônio

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PM.11/49/11:

24

novembro

49.

1 109/503.83:

Exmo. Sr. Prefeito:

Estou passando às suas mãos, por cópia, a lei nº 66 decretada por esta Câmara em sessão extraordinária realizada ontem, para a devida promulgação por esse Executivo.

Sendo só o que se me oferece a oportunidade, é com prazer que reafirmo a V. Excia. os protestos de minha mais elevada estima e distinta consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente.

ANEXO:- Cópia da lei nº 66, de 23/11/949.

Ao Exmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

-ASB/-



Câmara Municipal de Jundiaí

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta

LEI Nº 66, de 23/11/949

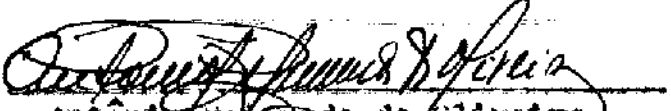
Art. 1ª - O art. 4ª da lei nº 8, de 12 de maio de 1948, fica assim redigido:

" A Taxa instituída nesta lei será de 5% (cinco por cento), tomada por base a tributação de cada contribuinte dos impostos referidos no artigo anterior."

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecientos e quarenta e nove.


Antônio Narciso de Oliveira,
Secretário.

"O JUNDIAIENSE" Nº 9 319 - 27/11/49.

Prefeitura Municipal de Jundiaí

LEI N.º 66

de 24 de Novembro de 1949

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 23 de Novembro de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — O art. 4.º da lei n.º 8, de 12 de maio de 1948, fica assim redigido:

«A Taxa instituída nesta lei será de 5% (cinco por cento) tomada por base a tributação de cada contribuinte dos impostos referidos no artigo anterior.»

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 24 de Novembro de 1949.

Arg Vasco A. Venchiarutti Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 24 de Novembro de 1949

Plínio Luiz M. Bonilha, Diretor da Secretaria.



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 25 de Novembro de 1949.

N.º Ref. PCM. 11/49/15:-

LANÇADO EM ATA
FLS.

Ilustríssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

* NOV 26 1949 *

PROTÓCOLO N.º

CLASSIF.

Tenho o prazer de passar às mãos de V.S., a inclusa Lei nº 66, promulgada em 24 do corrente mês, que altera dispositivo da Lei nº 8, de 12 de maio de 1948.

Apresento a V.S. as seguranças de minha elevada estima e distinto apreço.

Arq. Vasco A. Venchiarutti,

Prefeito Municipal.

*Ciente
Superior H
20/11/49
Ribeiro*

Ao Ilmo. Sr. Dr. Amadeu Ribeiro Junior,

M.D. Presidente da Câmara Municipal de JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LANÇADO EM ATA
FLS. 1



LEI Nº 66, de 24 de Novembro de 1 949

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 23 de Novembro de 1 949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da lei nº 8, de 12 de maio de 1 948, fica assim redigido:

" A Taxa instituída nesta lei será de 5% (cinco por cento), tomada por base a tributação de cada contribuinte dos impostos referidos no artigo anterior."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 950, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 24 de Novembro de 1 949.

Vasco A. Venchiarutti
Art. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 24 de Novembro de 1 949.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.